

**Inquérito Civil n. 06.2022.00004814-4**

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma, com atribuição para atuar na Defesa do Consumidor, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **GISELE APARECIDA HESPANHOL**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita sob o CPF n. 044.001.319-47, endereço eletrônico hespanholgisele@gmail.com, residente na Rua Vereador Manoel Costas, s/n, Bairro Jardim das Avenidas, Araranguá/SC, representada por Rosane Nogueira Alves Albano, advogada inscrita na OAB/SC 23.010, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos termos dos artigos 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, bem como do artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica (artigo 127 da Constituição Federal) e a proteção dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/1985);

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor conferiu ao Ministério Público legitimidade para a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores (art. 81 c/ art. 82, inc. I, do CDC);

**CONSIDERANDO** que dentre os direitos básicos do consumidor está "*a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos*", conforme dicção do art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

*Gisele Hespanhol*

*[Assinatura]*

**CONSIDERANDO** que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produtos com alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, consoante artigo 10, caput, e artigo 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que o artigo 18, §6º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor dispõe que são impróprios ao uso e consumo os produtos que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.782/1999, em especial os artigos 6º e 8º, §1º e inciso XI, que conferem à ANVISA a finalidade institucional de promover a proteção da saúde da população, com a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Inquérito Civil n. 06.2022.00004814-4, dando conta que **Gisele Aparecida Hespanhol**, por meio de empresa localizada na cidade de Criciúma "GH Laser", estaria utiliza aparelho a laser para fins estéticos (despigmentação, remoção de tatuagem, micropigmentação) e para realização de cursos associados ao uso do referido equipamento, em desacordo com as normas regulamentares e determinações da ANVISA;

**CONSIDERANDO** que o uso de aparelhos não submetidos à análise e autorização por parte da ANVISA pode implicar em danos à saúde dos consumidores, em especial queimaduras, tendo em vista tratar-se de equipamentos a laser com fins estéticos;

**CONSIDERANDO** que no tocante à cadeia de responsabilidade dos fornecedores dispõe o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 14: "O

*Gisele Hespanhol*

*[Assinatura]*

*fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos";*

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

### TÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto dar cumprimento às normas legais aplicáveis à utilização de equipamento a *laser* para fins estéticos de acordo com as normas regulamentares objetivando que a **COMPROMISSÁRIA** cumpra as exigências da legislação em vigor;

### TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

**CLÁUSULA 2ª** - A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a não ter, manter, ofertar e/ou utilizar em suas dependências, inclusive em salas sublocadas, aparelhos a *laser* sem registro na ANVISA, em especial aqueles utilizados para "remoção de tatuagem e despigmentação";

**CLÁUSULA 3ª** - A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a manter responsável técnico registrado em órgão de classe regulamentado por lei, vinculado ao estabelecimento em que for feito o uso da tecnologia laser em todas as suas modalidades e tipificações, bem como vincular à todo material de divulgação o nome do responsável técnico e manter fixado em local de fácil visualização ao público;

*Resite Resparta*

*www*

**CLÁUSULA 4ª** - A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a abster-se de ofertar e ministrar cursos que utilizem equipamentos destinados às atividades estéticas (remoção de tatuagem, despigmentação e/ou micropigmentação) sem o devido registro na ANVISA;

### **TÍTULO III - DA CLÁUSULA PENAL PELO DESCUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA 5ª** - O descumprimento das obrigações assumidas no presente termo sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de multa por cada evento constatado (por cada constatação) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina – FRBL de que trata a Lei Complementar n. 738/2019.

### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 6ª** - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial na esfera cível contra a **COMPROMISSÁRIA** relativamente aos fatos em referência, no caso de estrito cumprimento das obrigações constantes do presente termo;

**CLÁUSULA 7ª** - A **COMPROMISSÁRIA** fica ciente de que o cumprimento das obrigações constantes do presente termo não a dispensa de satisfazer qualquer outra exigência prevista em lei, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa;

**CLÁUSULA 8ª** - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** fiscalizará e/ou determinará a realização de vistoria no(s) estabelecimento(s) da compromissária, a qualquer tempo, a fim de comprovar o fiel cumprimento das condições acordadas, obrigando-se a **COMPROMISSÁRIA** a não opor embaraços a tal atividade;

*Gisela Espinosa*

*[Assinatura]*


**CLÁUSULA 9ª** - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

**CLÁUSULA 10ª** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

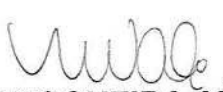
**CLÁUSULA 11ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de ajustamento de conduta;

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Criciúma, 07 de junho de 2023

  
**DIÓGENES VIANA ALVES**  
Promotor de Justiça

  
**GISELE APARECIDA HESPANHOL**  
Compromissária

  
**ROSANE NOGUEIRA ALVES ALBANO**  
OAB/SC 23.010